

**LEI Nº 217/1968**

**SÚMULA:** Fixa de acordo com o Decreto Lei Federal nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os feriados Religiosos Municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,**  
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - São considerados feriados municipais os seguintes:

- |                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| a) Sexta Feira da Paixão                     | – Festa Móvel    |
| b) Corpus Christi                            | – Festa Móvel    |
| c) Dia do Município                          | – 30 de Novembro |
| d) Padroeiro da Cidade: São Francisco Xavier | – 03 de Dezembro |

Artigo 2º - Na hipótese das comemorações referentes aos itens a, b, c, e d, fixadas nesta LEI, recaírem em um sábado ou segunda-feira, facultar-se-á a abertura do comércio de gêneros alimentícios até às 12 horas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE ABRIL DE 1968.

**ANTONIO LUNE**  
**Prefeito Municipal**

**AMILCAR FERNANDO O LELLIS**  
**Secretário**